

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2022

PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que celebram o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO/RS.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Murilo Machado Silva e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Fabrício Simões de Vargas, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO-KENSHUKAI, com sede no distrito do Porto Batista , rodovia 07 de setembro, nº 3461 no distrito do Porto Batista - Triunfo/RS, CEP: 95840-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.756.431/0001-21, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Pierry de Oliveira Nunes, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.114/2022 e Processo Administrativo nº 2022/02/001517, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo a ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO- KENSHUKAI, para fins de participação na 1° Copa Mercosul de Karate, dia 26 de março de 2022 - sediado em Uruguaiana/RS, nos termos da Lei nº 3.114/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, da Lei nº 3.114/2022, o valor liberado para a participação nas Competições será de R\$ 7.620,00 (Sete mil, seiscentos e vinte reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pela ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO- KENSHUKAI e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e lazer



Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Atividade: 2.082 - Manutenção das Atividades Esportivas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO- KENSHUKAI, por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e ficam compromissados a reapresentá-los sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 27 de abril de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

- 5.1 ASSOCIAÇÃO DE KARATE DE TRIUNFO- KENSHUKAI se compromete a:
- a) Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação;
- **b)** prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 27 de abril de 2022 e sempre que solicitado pelo Município;
- c) usar o brasão do Município em todos os seus uniformes;
- d) ceder os direitos de imagem ao MUNICIPIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **6.1** transferir os valores na forma do objeto do presente termo;
- 6.2 fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3 emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1** O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **7.2** O presente termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Telefone: (51) 3654 6308

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;



- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da Associação;
- **IV** Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:
- **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Associação;
- **b)** razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- **c)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo.
- **8.2.** Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da Associação, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas a Associação as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3.114/2022 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.



11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 16 de março de 2022.

Murilo Machado Silva **Prefeito Municipal**

Fabrício Simões de Vargas Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Telefone: (51) 3654 6308

Pierry de Oliveira Nunes

Presidente da Associação de Karate de Triunfo- KENSHUKAI